



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1250A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Legislativo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.coroados.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Coroados

CNPJ 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, 64

Telefone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Câmara Municipal de Coroados

CNPJ 51.102.317/0001-70

Avenida Rui Barbosa, 82

Telefone: (18) 3645-1270

Site: www.camaracoroados.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.coroados.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1250A

Página 2 de 3

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

CÂMARA



MUNICIPAL

COROADOS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51 102 317/0001-70

AV. RUI BARBOSA, 82 - CENTRO - FONE (18) 3645-1270 - CEP 16260-000

e-mail: otaviogrossi@camaracoroados.sp.gov.br

www.camaracoroados.sp.gov.br

Decreto Legislativo nº 01, de 29 de janeiro de 2025.

“Autoriza a abertura de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, e dá outras providências”.

Considerando que o único servidor efetivo da casa pediu sua exoneração, que fora concedida pela Portaria nº 02/2025.

Considerando a inexistência de pessoal para a manutenção do funcionamento da máquina administrativa e o atendimento dos serviços essenciais da Câmara e do Município.

E considerando o princípio da continuidade dos serviços públicos, bem como os permissivos previstos no art. 37, IX, da Constituição Federal; no artigo 39, III, da Lei Orgânica Municipal, e nos artigos 1º e ss. da Lei Municipal nº 1.973/2021.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROADOS, Cláudia Rodrigues Carmona Slavez, no uso de suas atribuições que a Lei lhe confere, DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Processo Seletivo Simplificado, para a contratação temporária de 01 (um) Auxiliar de Secretaria.

Art. 2º - Fica autorizada a solicitação de apoio à Prefeitura Municipal de Coroados, para a cessão de 04 (quatro) servidores efetivos para a formação da comissão avaliadora e do órgão fiscalizador do processo seletivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1250A

Página 3 de 3

CÂMARA



MUNICIPAL

COROADOS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51 102 317/0001-70

AV. RUI BARBOSA, 82 - CENTRO - FONE (18) 3645-1270 - CEP 16260-000

e-mail: otaviogrossi@camaracoroados.sp.gov.br

www.camaracoroados.sp.gov.br

Parágrafo Único – Os servidores cedidos pela Prefeitura Municipal serão nomeados para a formação da comissão avaliadora e do órgão fiscalizador através de Portaria.

Art. 3º - A Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo, que contenha os documentos relativos às fases do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º - Serão selecionados candidatos para provimento temporário e excepcional da vacância no citado cargo, cuja nomenclatura, número de vagas, carga horária e vencimentos constarão por inteiro teor do Edital de Processo Seletivo Simplificado, observadas as exigências e condições prescritas na legislação Municipal e Federal pertinentes.

Art. 5º - Compete ao Presidente da Comissão Especial, solicitar, junto à Presidência da Câmara, todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo deste Decreto.

Art. 6º - O Processo Seletivo Simplificado reger-se-ão pelas disposições específicas dos Editais, cabendo à Comissão Especial nomeada por este Decreto decidir sobre os casos eventualmente omissos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Coroados.

Coroados, 29 de janeiro de 2025.

Cláudia Rodrigues Carmona Slavez

Presidente